

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA  
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM  
2016.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINSEC –SE, CNPJ: 02.597.822/0001-27, N° REGISTRO SINDICAL: 46000.005278/98, COM ENDEREÇO NA RUA RIACHUELO, 1002, SALA 07, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, EM CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO, EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, EM CORRETORAS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA FECHADA, EM CAIXAS DE PREVIDÊNCIA, EM INSTITUTO E EM EMPRESAS DE RESSEGUROS, E EM EMPRESAS DE SEGUROS DE SAÚDE, EM EMPRESAS DE FUNDOS DE PENSÃO, EM EMPRESAS DE SOCIEDADES DE CONSULTORIAS DE SEGUROS, EM CLUBES DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE INSPEÇÕES E VISTORIAS PRÉVIAS DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE LIQUIDAÇÃO DE SEGUROS, DE VENDAS DE SEGUROS, DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGUROS, EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGUROS, NA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG, NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E NO CONSELHO DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR-PRESIDENTE ALBERTO RABELO DO NASCIMENTO, CPF: 442.203.405-72 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DA BAHIA, DE SERGIPE E DE TOCANTINS – SINDSEG BA/SE/TO, CNPJ.: 15.243.520/0001-00, RUA PEDRO R. BANDEIRA, EDF. STª ELIZA, 2º ANDAR, N° 09, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JOÃO GIUSEPPE SILVEIRA LEITE ESMERALDO, CPF.: 248.149.113-00 , FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

**CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2016 E 2017**

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização pagarão em uma única parcela até as datas dos pagamentos das remunerações, todavia, serão observadas as seguintes condições:

- Março de 2017 referente ao exercício de 2016;
- Março de 2018 referente ao exercício de 2017.

As empresas poderão ainda optar, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES GERAIS**

- Referente ao ano exercício 2016 os pagamentos irão ocorrer em Março/2017, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:
- R\$ 2.075,39, para salários até este valor;
- R\$ 2.075,40 à R\$ 2.452,70 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.452,71 para salários iguais ou acima deste valor.
- Referente ao ano exercício 2017 os pagamentos irão ocorrer em Março/2018, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando as seguintes condições:

- Os reajustes por faixa salarial em referência nesta convenção vigente irão ocorrer de acordo com o INPC/IBGE acumulado no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, mais de um percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os valores citados na presente Convenção Coletiva de Trabalho. O reajuste terá como base o exercício de 2016, conforme previsto no inciso I desta cláusula.

### **CLÁUSULA 3ª – EMPRESAS QUE POSSUÍREM PROGRAMAS PRÓPRIOS DE PLR**

As Empresas que possuírem programas próprios de PLR, consoante as Leis 10.101 de 19-12-2000 e 12.832 de 21-06-2013 pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração com as seguintes condições:

- Exercício de 2016:
- Os valores serão pagos conforme previsto na cláusula segunda, independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2016 a todos os Empregados em efetivo exercício em 31/12/2016 e proporcionalmente aos demitidos sem justa causa, em caso de pedido de demissão a proporcionalidade seguirá o programa próprio de cada seguradora.

**§ Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2016 e com vínculo empregatício em 31/12/2016, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

**§ Segundo** - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2016, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

**§ Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

**§ Quarto** - Para os empregados demitidos sem justa causa no período entre 01/01/2016 e 31/12/2016, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor previsto na Cláusula Segunda por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e em caso de pedido de demissão no período entre 01/01/2016 e 31/12/2016 a proporcionalidade se dará conforme programa próprio de cada seguradora. Ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex empregado, até no máximo 30-06-2017.

- Exercício de 2017:
- Os valores serão pagos conforme previsto na cláusula segunda, independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2017 a todos os Empregados em efetivo exercício em 31/12/2017 e proporcionalmente aos demitidos sem justa causa, em caso de pedido de demissão a proporcionalidade seguirá o programa próprio de cada seguradora.

**§ Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2017 e com vínculo empregatício em 31/12/2017, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

**§ Segundo** - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2017, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

**§ Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

**§ Quarto** - Para os empregados demitidos sem justa causa no período entre 01/01/2017 e 31/12/2017, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor previsto na Cláusula Segunda por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e em caso de pedido demissão no período entre 01/01/2017 e 31/12/2017 a proporcionalidade se dará conforme programa próprio de cada seguradora. Ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex empregado, até no máximo 30-06-2018.

#### **CLÁUSULA 4ª EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR**

- Exercício de 2016:
- As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2016 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2015, em efetivo exercício em 31-12-2016, demitidos sem justa causa e em caso de pedido demissão, conforme previsto no item 4.3 do exercício 2016, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, acrescido do valor fixo de R\$ 2.830,69 (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e nove), limitado ao máximo de R\$ 10.376,93 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2017, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2017, garantindo o mínimo da tabela a seguir:
  - R\$ 2.075,39, para salários até este valor;
  - R\$ 2.075,40 à R\$ 2.452,70 para salários neste intervalo.
  - R\$ 2.452,71 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2017;

**§ Primeiro** - O total do pagamento previsto no inciso I desta cláusula fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2016;

**§ Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2016, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no inciso I desta cláusula deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2017, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

**§ Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2016, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 2.075,39, para salários até este valor;
- R\$ 2.075,40 à R\$ 2.452,70 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.452,71 para salários iguais ou acima deste valor.

A todos os Empregados admitidos até 31-12-2015, efetivo exercício em 31-12-2016, aos demitidos sem justa causa e em caso de pedido demissão a proporcionalidade se dará conforme previsto neste no item 4.3, exercício 2016 desta cláusula;

**§ Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2017, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no inciso I desta cláusula.

**4.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2016, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2016, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2016, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**4.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2016 e com vínculo empregatício em 31-12-2016, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**4.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2016 e 31-12-2016, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2016, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex empregado, até no máximo 30-06-2017.

- Exercício de 2017:
- As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2017 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2016, efetivo exercício em 31-12-2017, demitidos sem justa causa e em caso de pedido demissão, conforme previsto no item 4.3 do exercício 2017, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, todos os valores seguirão os do exercício 2016 reajustados conforme Cláusula 2ª inciso II desta Convenção, inclusive o limite máximo, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2018, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2018.

**§ Primeiro** - O total do pagamento previsto no inciso I desta cláusula fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2017;

**§ Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2017, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no inciso II desta cláusula deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2018, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

**§ Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2017, pagarão a título de PLR o valor mínimo do parágrafo terceiro exercício 2016 presente nesta cláusula reajustado conforme a cláusula segunda inciso II. A todos os Empregados admitidos até 31-12-2016, efetivo exercício em 31-12-2017, aos demitidos sem justa causa e em caso de pedido demissão a proporcionalidade se dará conforme previsto neste no item 4.3, exercício 2017 desta cláusula;

**§ Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2018, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no inciso II desta cláusula.

**3.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2017, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2017, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2017, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**3.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2017 e com vínculo empregatício em 31-12-2017, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**3.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2017 e 31-12-2017, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2017, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex empregado, até no máximo 30-06-2018.

#### **CLÁUSULA 5ª- VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA 6ª - EXERCÍCIO**

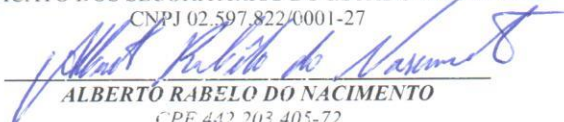
Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho referem-se ao exercício de 2016 e 2017 e têm como cumpridos os requisitos das Leis 10.101 de 19-12-2000 e 12.832 de 21-06-2013.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2017

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 02.597.822/0001-27

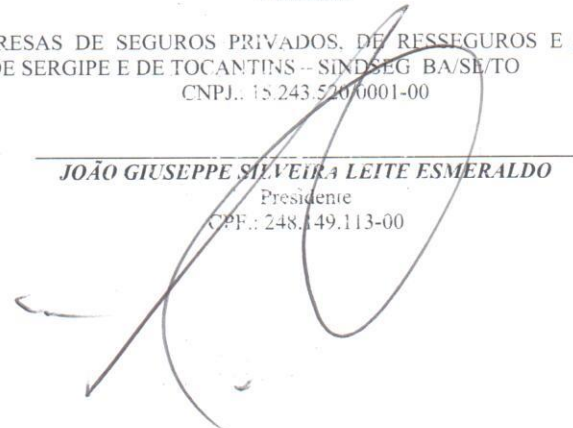
  
ALBERTO RABELO DO NASCIMENTO

CPF 442.203.405-72

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DA BAHIA, DE SERGIPE E DE TOCANTINS -- SINDSEG BA/SE/TO

CNPJ: 15.243.520/0001-00

  
JOÃO GIUSEPPE SILVEIRA LEITE ESMERALDO

Presidente

CPF: 248.149.113-00